Projeto de Lei Nº 001/2021 **Em 04 de janeiro de 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual se refere a regulamentação da doação de terreno do Município de São Miguel do Guaporé-RO junto ao Governo do Estado de Rondônia, mais especificamente a Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de regularizar a a situação cartorial da escritura pública e certidão de inteiro teor, para melhorias e adequações nos imóveis com maior brevidade.

Destaca-se que muito embora a doação tenha ocorrido de fato, até o presente momento inexiste Lei autorizativa do ato.

Portanto, visando concatenar e regularizar definitivamente os imóveis à época doados, contamos com a compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em beneficios da Administração Pública.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 001/2021 **Em 04 de janeiro de 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno para o Governo do Estado de Rondônia, para fins de regularização do Terreno para instalação da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de regularizar as instalações da Delegacia de Polícia Civil e Casa de Detenção junto ao Município de São Miguel do Guaporé-RO, os imóveis urbanos de nº Lote 001, Quadra 040, Setor 002, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 586, Centro, com área total de 7.200,00 m²

Art. 2º. O Donatário fica obrigado a:

I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º, desta lei;

II – Regularizar todos os documentos relativos a área, bem como ser responsável pela demais taxas e tributos relativos ao objeto em questão;

Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará em resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a regularização do terreno, tais como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão por conta do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 04 de janeiro de 2022.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal